

BAHIANA – Escola de Medicina e Saúde Pública



Medicina Ocupacional

Docentes:

José Carlos Petronilo

Maria Lúcia Rocha

Norma Suely Souto



Relação etiológica ounexo causal entre doença e trabalho

- ▶ O agente patológico pode ser identificado pela história ocupacional e ou/pelas informações colhidas no local de trabalho
- ▶ Especificidade da relação causal: o fator de risco pode contribuir significativamente entre os fatores causais da doença
- ▶ Grau ou intensidade da exposição é compatível com a produção da doença
- ▶ Tempo de exposição é suficiente para produzir a doença
- ▶ Tempo de latência é suficiente para que a doença se instale e manifeste
- ▶ Existência de evidências epidemiológicas que reforçam a hipótese de relação causal entre a doença e o trabalho



Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT

- A empresa ou o empregador doméstico deverão comunicar o acidente do trabalho à Previdência Social até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente, sob pena de multa



Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT

- ▶ Para fins estatísticos e epidemiológicos, a empresa e o empregador doméstico deverá comunicar o AT, ocorrido com o seu empregado, havendo ou não afastamento do trabalho, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato à autoridade competente, sob pena de multa



COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO – CAT
(em substituição de comunicação L. 11.720, de 16 de novembro de 2008)

Emitente
Tipo de CAT

1 - EMISSANTE	Empregador	3 - Razão Social/ Nome	4 - CNPJ	5 - Tipo de CAT	6 - CAGE	
	Acidentado	10 - Nome	11 - Sexo do acido	7 - Município	8 - Estado	
		12 - Estado nasc.	13 - Data	14 - BRABO (BR)	15 - CTRC	16 - BI
		17 - Causa do acidente	18 - BI	19 - FICHA CAT	20 - Remuneração mensal	
	21 - Idade	22 - Município	23 - BI	24 - Letra		
Acidente ou Doença	25 - Nome do acidente	26 - CID	27 - Atuação Pericial/Outra	28 - Acomodação?	29 - Assa	
	30 - Estado do acidente	31 - Data do acidente	32 - Após quanto tempo do acidente?	33 - Risco relacionado?	34 - Sítio do acidente	
	35 - Local do acidente	36 - CID	37 - Município do local do acidente	38 - BI	39 - Diferença salarial do acidentado	
	40 - Descrição do acidente ou doença	41 - Agência causadora	42 - Inicialmente incapacitado para o trabalho ou doença	43 - Houve registro policial?	44 - Houve registro?	
Testemunhas	45 - Nome	46 - Patrocinador	47 - Município	48 - BI	Letra	
	49 - Nome	50 - Patrocinador	51 - Município	52 - BI	Letra	

Empregador

Acidentado

Acidente ou Doença

Testemunhas

Atendimento

Lesão


Diagnóstico

Campos de uso exclusivo do INSS

II - ATENDIMENTO	Atendimento	53 - Unidade de atendimento	54 - CID	55 - Data
	Local	56 - Descrição natural do acidente	57 - Descrição detalhada para BI - BI do acidente ou BI do atendimento?	
	Diagnóstico	60 - Descrição completa	61 - CID - ICD	62 - Investigação
III - USUÁRIO	63 - Assessor	64 - Cargo do usuário	65 - Número do usuário	66 - BI
	67 - Assessor responsável	68 - Assessor responsável	69 - Assessor responsável	70 - Assessor responsável
	71 - Assessor responsável	72 - Assessor responsável	73 - Assessor responsável	74 - Assessor responsável

Campos de uso exclusivo do INSS

- Notas:
- 1 - A ocorrência dos fatos relatados desta comunicação emitida nos termos anteriores encontra-se em 17/ e 20/ de Outras Pistas.
 - 2 - A comunicação de acidente do trabalho deve ser feita ao BI - BI do acidente ou acidente, sob pena de multa a comunicação de acidente do trabalho registrada para as instituições nº 2 e 10/07.
 - 3 - Os campos de acidente do trabalho e doença ocupacional estão disponíveis nos arts. 131 e 133 do Decreto nº 2.170/07.
 - 4 - A data de início do acidente registrado está em 130 de Decreto nº 2.170/07.



Nexo entre agravo e trabalho no contexto do exame médico pericial

Até o Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999:

- ▶ Lista contendo 27 agentes patogênicos causadores de doenças profissionais ou trabalho
- ▶ Exigência da CAT
- ▶ Subnotificação de agravos relacionados ao trabalho

Nexo entre agravo e trabalho no contexto do exame médico pericial

A partir do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999:

- ▶ Foram adicionadas as listas A e B
 - Lista A: contém os 27 agentes referidos adicionando-se as doenças causalmente relacionadas com os respectivos agentes ou fatores de risco
 - Lista B: contém 15 grupos de doenças relacionadas com o trabalho (cerca de 200 doenças) e os agentes etiológicos ou fatores de risco de natureza ocupacional
 - ▶ Listas de Doenças Relacionadas ao Trabalho [Anexo2 REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.doc](#)
- ▶ Exigência da CAT
- ▶ Subnotificação de agravos relacionados ao trabalho

Nexo entre agravo e trabalho no contexto do exame médico pericial

A partir de abril/2007:

▶ Três possibilidades de nexo causal

- ▶ Nexo técnico profissional ou do trabalho - associações entre patologias e exposições - listas A e B
- ▶ Nexo técnico individual - acidentes de trabalho típicos ou de trajeto, bem como em caso excepcional, constatando-se que a doença não incluída nas listas A e B resultou das condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relaciona diretamente
- ▶ Nexo técnico epidemiológico previdenciário (NTEP) – associações entre o código da CID e o da CNAE - Lista C

▶ Não exigência da CAT

Comparativo da Concessão de Auxílios-Doença Acidentários no Período Anterior e a Partir da Implementação do Nexó Técnico Epidemiológico Previdenciário - NTEP

Capítulos da CID-10	Concessão Pré NTEP (1)	Concessão Pós NTEP (2)	Variação (%)
TOTAL	125.246	293.912	134,67
Lesões, envenenamento e algumas outras conseqüências de causas externas (S00-T98)	87.148	149.244	71,25
Doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo (M00-M99)	17.600	107.764	512,30
Transtornos mentais e comportamentais (F00-F99)	529	8.930	1.588,09
Doenças do sistema nervoso (G00-G99)	1.655	8.396	407,31
Doenças do aparelho circulatório (I00-I99)	196	2.953	1.406,63
Algumas doenças infecciosas e parasitárias (A00-B99)	58	2.205	3.701,72
Doenças do aparelho respiratório (J00-J99)	213	1.795	742,72
Doenças do olho e anexos (H00-H59)	764	1.548	102,62
Doenças da pele e do tecido subcutâneo (L00-L99)	339	1.004	196,17
Neoplasias [tumores] (C00-D48)	35	771	2.102,86
Doenças do aparelho digestivo (K00-K93)	232	529	128,02
Doenças do ouvido e da apófise mastóide (H60-H95)	139	363	161,15
Doenças do aparelho geniturinário (N00-N99)	92	317	244,57
Fatores que influenciam o estado de saúde e o contato com os serviços de saúde (Z00-Z99)	66	153	131,82
Doenças do sangue e dos órgãos hematopoéticos e alguns transtornos imunitários (D50-D89)	18	94	422,22
Doenças endócrinas, nutricionais e metabólicas (E00-E90)	16	48	200,00
Gravidez, parto e puerpério (O00-O99)	18	33	83,33
Malformações congênitas, deformidades e anomalias cromossômicas (Q00-Q99)	3	4	33,33
Ignorado	16.125	7.761	(51,87)

Fonte: INSS, Suibe e Dataprev, Síntese. Elaboração: SPS, Monitoramento dos Benefícios por Incapacidade.

(1) Maio/2006 a Março/2007; (2) Abril/2007 a Fevereiro/2008




Previdência Social

- Objetivo: assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente
- Caráter contributivo
- Filiação obrigatória




Previdência Social

- ▶ Regime Geral de Previdência Social
 - ▶ Regimes próprios de Previdência Social dos servidores públicos e dos militares
- 



Segurados obrigatórios da Previdência Social

- Empregados
 - Empregado doméstico
 - Contribuinte individual
 - Trabalhador avulso
 - Segurado especial
- 



Benefícios

- Aposentadoria por invalidez
- Aposentadoria por idade
- Aposentadoria por tempo de contribuição
- Aposentadoria especial
- Auxílio-doença
- Salário-família
- Salário-maternidade
- Auxílio-acidente



Auxílio-Doença

- ▶ Será devido ao segurado que, após cumprida, quando for o caso, a carência exigida, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos
 - ▶ Auxílio-doença previdenciário
 - ▶ Auxílio-doença acidentário



Auxílio-Acidente

- ▶ Indenização concedida ao segurado empregado, ao empregado doméstico, ao trabalhador avulso e ao segurado especial quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar sequela definitiva que implique redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia ou impossibilidade de desempenho da atividade que exercia à época do acidente, porém permita o desempenho de outra, após processo de reabilitação profissional



Aposentadoria por Invalidez

- Será devido ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz para o trabalho e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garante a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nessa condição




Reabilitação Profissional

- ▶ Visa a proporcionar aos beneficiários, incapacitados parcial ou totalmente para o trabalho, em caráter obrigatório, independentemente de carência, os meios indicados para proporcionar o reingresso no mercado de trabalho e no contexto em que vivem




Aposentadoria Especial

- ▶ A concessão de aposentadoria especial dependerá de caracterização da atividade exercida em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante o período de quinze, vinte ou vinte e cinco anos, conforme o caso, podendo ser enquadrado nesta condição:
 - ▶ I - por categoria profissional até 28 de abril de 1995, véspera da publicação da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995
 - ▶ II - por exposição à agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou a associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, em qualquer época



Financiamento dos benefícios acidentários – Seguro Acidente de Trabalho (SAT)


- Alíquotas de 1, 2 ou 3% incidentes sobre a remuneração paga pela empresa a seus empregados e trabalhadores avulsos, conforme o ramo da empresa.



Fator Acidentário Previdenciário

- FAP

- ▶ É um multiplicador sobre a alíquota de 1, 2 ou 3%
- ▶ Deve flutuar em um intervalo fechado contínuo de 0,5 a 2,0, considerando o grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho
- ▶ Compara o desempenho da empresa em relação à respectiva atividade econômica, apurado em conformidade com os resultados obtidos a partir dos índices de frequência, gravidade e custo, dos acidentes/doenças do trabalho



Fator Acidentário de Prevenção – FAP

- ▶ Exemplo de uma empresa X:
 - ▶ Ramo de atividade de alto risco- alíquota de 3%.
 - ▶ FAP de 0,65 (bom desempenho)
 - ▶ Nova alíquota de contribuição será de $0,65 \times 3\% = 1,95$